

São Paulo, 10 de novembro de 2022

Senhores (as),

Com a divulgação oficial em 10.11.2022, do INPC do período de 01.11.2021 a 31.10.2022, acumulado em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), informamos abaixo os valores e percentuais definitivos para o Acordo Específico do fundo destinado à inclusão social, data base 01.11, que passam a vigorar a partir de 01.11.2022.

As empresas da categoria econômica - **Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo:** Produtos químicos para fins industriais, de preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), de perfumaria e artigos de toucador, de resinas sintéticas; de sabão e velas; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos; de tinturaria; de adubos e corretivos agrícolas; de defensivos agrícolas; de destilação e refinação de petróleo; de material plástico - inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica; de matérias primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de petroquímica; de produtos de limpeza; de lápis, caneta e material de escritório; de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano), localizadas nas bases territoriais dos municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cravinhos, Dobrada, Dumont, Franca, Guariba, Ibaté, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Matão, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Santa Lucia, São Simão, Serrana, Sertãozinho e Taquaritinga/SP, recolherão à **FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** o FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL nos moldes abaixo:

Ano 2022/2023

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 934,77 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2022**.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 233,68 (Duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2022**.

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 327,16 (Trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2023**.

recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (**sindicato patronal**) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 373,91 (Trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2023**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)

CNPJ: 62.652.318/0001-04

Banco 104 - Caixa Econômica Federal

IRS

SU

Agência: 0242-2
Conta corrente: 03000257-8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)
CNPJ: 62.300.421/0001-95
Caixa Econômica
Agência: 0242
Conta Corrente: 267-5

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP)
CNPJ: 62.649.637/0001-60
Banco do Brasil (001)
Agência: 1812-0 (Agência Trianon)
Conta Corrente: 103273-9

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)
CNPJ: 62.566.096/0001-07
Banco: Santander
Agência: 4251
Conta Corrente: 13.006.123-6

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP)
CNPJ: 62.660.352/0001-20
Bradesco
Agência: 3090
Conta corrente: 157687-9

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP)
CNPJ: 62.300.439/0001-97
Banco do Brasil
Agência: 1812-0
Conta Corrente: 105.008-7

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST)
CNPJ: 62.506.175/0001-22
Banco: Bradesco S/A
Agência: 3504-1
Conta Corrente: 80404-5

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG)
CNPJ: 62.267.760/0001-17
Banco Santander
Agência: 4256
Conta corrente: 13-000171-8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP)
CNPJ: 62.635.644/0001-03

JRS

SU

Banco do Brasil
Agência: 1812-0
Conta Corrente: 105179-2

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT)

CNPJ: 62.660.345/0001-29
Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Agência: 0242 (Brás Urb SP)
Conta Corrente: 03-00265-9

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até	R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será cumulativo pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 10.500,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

IRS

SU

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

José Roberto Squinello

José Roberto Squinello

Coordenador da Comissão de Negociações da CEAG-10

Sergio Luiz Leite

Sergio Luiz Leite

Presidente de Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do
Estado de São Paulo - Fequimfar

10.11.2022 mrs